



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

## PORTARIA SJBA-DIREF 75/2021

Prorroga a suspensão dos prazos dos processos que tramitam em autos físicos e eletrônicos no âmbito da Seção Judiciária da Bahia.

**O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0007426-22.2021.4.01.8000,

### CONSIDERANDO:

a) a decisão do CNJ no Pedido de Providências 0001751-17.2021.2.00.0000, que julgou parcialmente procedente o pedido da OAB/BA, determinando ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região que suspenda os prazos processuais na Seção Judiciária da Bahia, enquanto perdurarem as medidas restritivas implementadas pelos Decretos 20259/2021, 20.286/2021 e 20.311/2021, do Governo do Estado da Bahia;

b) a Resolução CNJ 322, de 1º de junho de 2020 – que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19 –, autoriza os tribunais a implementarem, entre outras medidas, a suspensão de todos os prazos processuais – em autos físicos e eletrônicos – em caso de imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas (*lockdown*) por parte da autoridade estadual competente, mesmo quando decretadas em caráter parcial, enquanto perdurarem as restrições no âmbito da respectiva unidade federativa (Estados e Distrito Federal);

c) a Portaria Presi 3/2021 (12108099), que suspendeu a etapa preliminar de restabelecimento das atividades presenciais e os prazos processuais dos autos que tramitam em meio físico na Seção Judiciária da Bahia e em subseções judiciárias vinculadas;

d) o Despacho PRESI 12586453, que recomenda a esta Diretoria do Foro a adoção de medidas tendentes à suspensão de prazos, na hipótese de edição de atos normativos de semelhante teor;

e) o Decreto 20.333, de 24 de março de 2021, que altera o Decreto nº 20.311 de 14 de março de 2021, do Governo do Estado da Bahia, estabelecendo restrição de locomoção noturna, vedando a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 18h às 05h, de 15 de março a 05 de abril de 2021, em todo o território do Estado da Bahia, em conformidade com as condições estabelecidas nos respectivos Decretos Municipais;

f) o Decreto 33.688, de 25 de março de 2021, da Prefeitura Municipal do Salvador, que estabelece e prorroga medidas de combate à pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus na forma que indica e dá outras providências.,

### RESOLVE:

Art. 1º **SUSPENDER**, *ad referendum* do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal - 1ª Região, o atendimento presencial e os prazos dos processos que tramitam em meios físico e eletrônico na da Seção Judiciária da Bahia, de 29/03 a 05/04/2021.

Art. 2º **MANTER**, durante o período, a apreciação de ações, procedimentos e medidas de

urgência que visem evitar perecimento de direito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz Federal **FÁBIO MOREIRA RAMIRO**  
Diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia

---



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Moreira Ramiro, Diretor do Foro**, em 26/03/2021, às 16:40 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12611981** e o código CRC **6118F9FE**.

---